

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 130/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第6/2007號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第四款，以及該法令第四十七條第六款及第五十條第十一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
調整限額

八月十四日第40/95/M號法令第四十七條第二款及第五十條第四款所規定的限額，按本行政命令組成部分的附件所載的表的規定予以調整。

第二條
廢止性規定

廢止第41/2008號行政命令的附件所載的表中關於本行政命令第一條所定限額的部分。

第三條
生效

本行政命令自二零一零年一月一日起生效。
二零零九年十二月三十一日。
命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 130/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2007 e no n.º 6 do artigo 47.º e n.º 11 do artigo 50.º do mesmo diploma, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Actualização de limites

Os limites previstos no n.º 2 do artigo 47.º e no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, são actualizados nos termos definidos no mapa em anexo à presente ordem executiva e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a tabela constante do Anexo à Ordem Executiva n.º 41/2008, nas partes que se referem aos limites previstos no artigo 1.º da presente ordem executiva.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

31 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

八月十四日第40/95/M號法令 Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto	新訂限額（澳門幣） Novos limites (em patacas)	
第四十七條第二款 n.º 2 do artigo 47.º	最低限額 Limite mínimo	337,500.00
	最高限額 Limite máximo	1,125,000.00
第五十條第四款 n.º 4 do artigo 50.º	最低限額 Limite mínimo	270,000.00
	最高限額 Limite máximo	900,000.00